

OFICIO nº1268/2025/Compras/SMSJ/DELIC

Jacundá - PA, 04 de julho de 2025.

Ao Sr.
IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-DELIC
Jacundá - PA,

Manifestação do Órgão Demandante sobre a Proposta Vencedora

Processo Administrativo nº 023-25-PMJ

Pregão Eletrônico nº 9-2025-016-FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jacundá - PA.

1. Finalidade da Manifestação.

Esta manifestação tem por objetivo registrar, de forma fundamentada, a análise e posicionamento do Órgão Demandante quanto:

À compatibilidade técnica da proposta vencedora com o objeto licitado.

À regularidade processual do certame.

À adequação dos preços ofertados às condições do mercado.

À verificação da ausência de riscos de sobrepreço, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021:
 - o Art. 5º: observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade.
 - o Art. 18: compatibilidade da contratação com o planejamento e a previsão orçamentária.



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

PODER EXECUTIVO

CNPJ 11.528.843/0001-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- o Art. 23: necessidade de realização de pesquisa de preços para aferição da compatibilidade com o mercado.
- o Art. 33: julgamento pelo critério do menor preço.
- o Arts. 63 a 67: critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- o Art. 42: análise da conformidade técnica e funcional dos bens e serviços propostos.
- Decreto Municipal nº 027/2024-GP: regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito municipal.
- RDC ANVISA nº 222/2018: regulamenta o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
- Resolução CONAMA nº 358/2005: dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

3. Análise da Compatibilidade Técnica

Após exame detalhado da documentação apresentada, verifica-se que os serviços ofertados pela empresa vencedora:

- Atendem integralmente às especificações técnicas, condições operacionais e padrões mínimos de desempenho descritos no Termo de Referência e no Edital do certame.
- São compatíveis com os requisitos de qualidade e segurança sanitária exigidos pela legislação vigente, não havendo divergências que comprometam a eficácia da execução contratual.
- Contemplam todas as etapas: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos de serviços de saúde.

Nos termos do Art. 42 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se a equivalência técnica e funcional dos serviços ofertados, com plena capacidade de atendimento das necessidades da Administração.

4. Regularidade Processual

O processo licitatório transcorreu em estrita conformidade com:

- Os procedimentos definidos no Edital e seus anexos.
- Os dispositivos legais aplicáveis.
- Os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE
JACUNDA

PODER EXECUTIVO

CNPJ 11.528.843/0001-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Não foram identificadas falhas ou irregularidades que comprometam a validade ou legitimidade do certame.

5. Pesquisa de Preços e Avaliação de Sobrepreço

Conforme previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, a qual contemplou:

- Consulta a três fornecedores independentes.
- Verificação em bancos de preços públicos e referências mercadológicas.
- Análise comparativa entre os valores estimados e a proposta final.

Resultado da análise:

- A proposta vencedora apresentou preço inferior ao valor de referência apurado.
- Não foram constatados indícios de sobrepreço ou inconsistências que justifiquem glosa ou revisão.
- Conclui-se que o risco de sobrepreço é inexistente.

6. Conclusão e Encaminhamento

Diante de todo o exposto, atesta-se que:

- Os serviços propostos atendem plenamente aos requisitos técnicos e operacionais necessários.
- A proposta está alinhada ao interesse público, aos princípios da economicidade e eficiência.
- O procedimento licitatório encontra-se regular e apto à homologação.

Assim, não há restrições ou impedimentos quanto à homologação da proposta vencedora.

Atenciosamente,

Irailde Gonçalves Bizarrias
Secretária M. Saúde
Portaria nº 003/2025-GP
Jacundá - PA